



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Processo nº 2020-50G7H

REABERTURA DE EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO
DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC PARA SELECIONAR PROPOSTAS
PARA O DESENVOLVIMENTO DO
PROJETO “AMPLIAÇÃO E
FORTALECIMENTO DA POLÍTICA
NACIONAL DE CULTURA VIVA NO
ESPÍRITO SANTO” EM CONFORMIDADE
COM A LEI A LEI FEDERAL 13.018, DE 22
DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

Em 20 de outubro de 2021, a Comissão Técnica de Habilitação do Edital em epígrafe se reuniu e procedeu à análise do pedido de reconsideração impetrado diante do resultado provisório de habilitação das inscrições.

Após debate ampliado e verificação das justificativas e das documentações enviadas, ressaltando, pois, o item 9.10. do Edital que dispõe sobre o indeferimento do pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, e ainda considerando, sobretudo, os itens 3, 4, 7 e 8 do citado edital, **concluiu** a Comissão Técnica de Habilitação da Inscrição:



A. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

Nome do Responsável pelo pedido de reconsideração	Motivo da inabilitação	Resultado do Pedido de Reconsideração	EXTRATO/RESUMO DA ANÁLISE DO PEDIDO PELA COMISSÃO
Carlos Francisco Ola	8.8.1 d) - O documento enviado não serve como comprovante de endereço da sede - Ata de eleição em desacordo com art. 20 do Estatuto Social da entidade. O estatuto prevê eleições anuais e a ata é de agosto de 2020.	INDEFERIDO	<p>O pedido de reconsideração deixou de observar o edital, mais precisamente o que dizem os itens 9.8 e 9.10, respectivamente: "Aos candidatos inabilitados caberá pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado desta fase no Diário oficial do Estado, exclusivamente por meio do Formulário-Modelo para Pedido de Reconsideração (Anexo 4) que será disponibilizado no endereço eletrônico https://www.secult.es.gov.br/". "O pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição será indeferido". Deixar de cumprir os requisitos do edital já bastaria para indeferir o pedido. Contudo, procedeu-se com a análise do pedido por entender que a própria documentação apresentada no ato da inscrição está em desacordo com a legislação em vigor - ou carece de complementação para futuras proposituras de parcerias, apoios e subvenções com a Administração Pública -, por isso da inabilitação inicial. A lei 10.406/02 e suas alterações, em seu Capítulo II Das Associações, arts. 53 a 61, lista o regramento mínimo para o funcionamento das associações, e o art. 59 explicita: "Art. 59 Compete privativamente à assembléia geral: (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005) I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005) II – alterar o</p>



			<p>estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005) Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)". Ocorre que o pedido de reconsideração, alegando que a Associação Gota, Pó e Poeira havia realizado aditivo estatutário, aprovado por assembleia Geral, contém apenas a assinatura do Diretor Administrativo quando todos os membros que participaram e aprovaram por unanimidade a alteração do estatuto social da OSC, com: ampliação do prazo de mandato da diretoria e sua recondução ilimitada, supressão do termo "amador" de sua denominação, além da mudança do endereço da sede. Entende-se, portanto, que o documento apresentado carece de requisitos validadores, como as assinaturas dos detentores legais e legítimos para proceder com reformas estatutárias, via Assembleia Geral. Pelo exposto, indefere-se o pedido de reconsideração.</p>
--	--	--	---

B. DO RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO

Quanto às iniciativas provenientes e projetos desenvolvidos em municípios com população entre 30.001 e 100.000 habitantes (considerando dados da população do Censo de 2010 e a população estimada em 2021):

Nome do Responsável pela Inscrição	Nome da iniciativa	Número do CNPJ da instituição cultural	Município do Estado do Espírito Santo	Status	Motivo da Inabilitação Quando for o caso
------------------------------------	--------------------	--	---------------------------------------	--------	--



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura
Subsecretaria de Estado de Políticas Culturais

Andre Forecchi Giovanni	Coletivo OsViajero	Coletivo	Aracruz	Habilitado	XXXX
Bárbara Péres	Semana de ampliação e fortalecimento da literatura capixaba infante juvenil	15.003.311/0001-81	Marataízes	Não Habilitado	8.8.1 b) Não foi encaminhado o estatuto social completo, apenas a primeira página. 8.8.1 e); e g)
Carlos Francisco Ola	Oficinas Teatrais do Ponto de Cultura Guaçuí Em Cena	28404168/0001-81	Guaçuí	Não habilitado	8.8.1 d) - O documento enviado não serve como comprovante de endereço da sede - Ata de eleição em desacordo com art. 20 do Estatuto Social da entidade. O estatuto prevê eleições anuais e a ata é de agosto de 2020.
Jovita Vieira da Cunha	Sociedade Banda Musical Oliveira Filho	27381565/0001-12	Conceição da Barra	Não habilitado	Ata de eleição em desacordo com art. 56 do Estatuto Social da entidade. O estatuto prevê mantatos de 2 anos e a ata é de 2018.
Lourival Ernesto Felhberg	ADL	27002542/0001-50	Afonso Cláudio	Habilitado	XXXX
Luciana Ciríaco Souza	Espaço Artístico e Cultural Wakanda I	Coletivo	Itapemirim	Habilitado	XXX
Sebastião Gomes dos Santos	Jongo das Barreiras de São Benedito de Piabas	Coletivo	Conceição da Barra	Habilitado	XXXX
Taynara dos Santos Barreto	Coletivo028	Coletivo	Alegre	Habilitado	XXXX
Vênus Olyvier	Cineclube CinemaAqui	Coletivo	Baixo Guandu	Habilitado	XXX



Quanto às iniciativas provenientes e projetos desenvolvidos em comunidades tradicionais (no Espírito Santo, são reconhecidos como comunidades e povos tradicionais, pelo Decreto N° 3.248-R, de 11 de março de 2013: comunidades de terreiro, pescadores artesanais, quilombolas, ciganos, indígenas e pomeranos):

Nome do Responsável pela Inscrição	Nome da iniciativa	Número do CNPJ da instituição cultural	Município do Estado do Espírito Santo	Status	Motivo da Inabilitação Quando for o caso
Betinho	Grupo Capoeira Itaúnas	Coletivo	Comunidades tradicionais - Conceição da Barra	Habilitado	XXXX
Geovane Roberto Santos	Manutenção do Centro de Cultura Afro Brasileira Ile Axé Opo Elemoso	Coletivo	Cachoeiro de Itapemirim	Habilitado	XXXX
Jefferson Lucindo Modesto	Associação de Capoeira Guerreiros do Força	Coletivo	São Mateus	Habilitado	XXXX
João Benedito Palauro Netto	Banda de Congo Mirim de Fundão	18883597/0001-25	Fundão	Não habilitado	No Espírito Santo, são reconhecidos como comunidades e povos tradicionais, pelo Decreto N° 3.248-R, de 11 de março de 2013: comunidades de terreiro, pescadores artesanais, quilombolas, ciganos, indígenas e pomeranos
Josimar Bicchi	Ponto de Cultura	6854679/0001-62	Vila Pavão	Não Habilitado	No Espírito Santo, são



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura
Subsecretaria de Estado de Políticas Culturais

	POMITAFRO - Grupo de Danças Pomeranas Infantojuvenil Rijkplats				reconhecidos como comunidades e povos tradicionais, pelo Decreto N° 3.248-R, de 11 de março de 2013: comunidades de terreiro, pescadores artesanais, quilombolas, ciganos, indígenas e pomeranos
Jucilia Alves de Oliveira	Hoje é dia de Circo	31071982/0001-36	Cariacica	Não Habilitado	No Espírito Santo, são reconhecidos como comunidades e povos tradicionais, pelo Decreto N° 3.248-R, de 11 de março de 2013: comunidades de terreiro, pescadores artesanais, quilombolas, ciganos, indígenas e pomeranos
Levi de Oliveira Santos	Alardo de São Sebastião	Coletivo	Conceição da Barra	Habilitado	XXXX
Maria Amelia	Jongo de Santa Ana	Coletivo	Conceição da Barra	Habilitado	XXXX
Osmara dos Santos Guilherme	Jongo de São Cosme e São Damião	Coletivo	Conceição da Barra	Habilitado	XXX
Regiane Carvalho	Coral Txuôdarias Baraete	Coletivo	Aracruz	Habilitado	XXX



Quanto aos candidatos inscritos em desrespeito ao que limitava o item 6.2¹ do edital de Reabertura:

Nome do Responsável pela Inscrição	Nome da iniciativa	Número do CNPJ da instituição cultural	Município	Status	Motivo da Inabilitação Quando for o caso
Abnael Força Break	Vila Velha Força Break	Coletivo	Vila Velha	Não habilitado	Fora do público alvo do edital, que compreende apenas iniciativas desenvolvidas em municípios com população entre 30.001 e 100.000 habitantes.
Adenilson Rodrigues	Artolafro	04.018.247/0001-96	Cariacica	Não Habilitado	Fora do público alvo do edital, que compreende apenas iniciativas desenvolvidas em municípios com população entre 30.001 e 100.000 habitantes.
Bruno Lima	Se essa rua fosse minha	Coletivo	Vitória	Não habilitado	Fora do público alvo do edital, que compreende apenas iniciativas desenvolvidas em municípios com população entre 30.001 e 100.000 habitantes.
Diego Herzog Peruch	Associação Grupo Orgulho, Liberdade e Dignidade - GOLD	7555605/0001-98	Vitória	Não Habilitado	Fora do público alvo do edital, que compreende apenas iniciativas desenvolvidas em municípios com população entre 30.001 e

¹ 6.2. Os prêmios serão divididos da seguinte forma, obedecendo-se a ordem de classificação, de acordo com a indicação pelo candidato no Formulário de Inscrição (Anexo 1): a) 03 prêmios para iniciativas desenvolvidas em comunidades tradicionais; b) 03 prêmios para iniciativas desenvolvidas em municípios com população entre 30.001 e 100.000 habitantes.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura
Subsecretaria de Estado de Políticas Culturais

					100.000 habitantes.
Djavan Ferreira	Projeto Social Djavan Ferreira	Coletivo	Vitória	Não habilitado	Fora do público alvo do edital, que compreende apenas iniciativas desenvolvidas em municípios com população entre 30.001 e 100.000 habitantes.
Elenice Moreira Leite	“Projeto “Arte, Cultura e Cidadania” Oficinas Ciranda Cultural”	4201181/001-75	Vitória	Não habilitado	Fora do público alvo do edital, que compreende apenas iniciativas desenvolvidas em municípios com população entre 30.001 e 100.000 habitantes.
Giandro Gomes	Assessoria e Fomento Ao Desenvolvimento Cultural De Grupos e Jovens Artistas De Muniz Freire	Coletivo	Muniz Freire	Não habilitado	Fora do público alvo do edital, que compreende apenas iniciativas desenvolvidas em municípios com população entre 30.001 e 100.000 habitantes.
Liviane Pimenta	Ballet para todos	12.849.948/0001-03	Serra	Não habilitado	Fora do público alvo do edital, que compreende apenas iniciativas desenvolvidas em municípios com população entre 30.001 e 100.000 habitantes.
Marcelo Nascimento dos Reis	Historias Tribais	33067317/0001-02	Vitória	Não habilitado	Fora do público alvo do edital, que compreende apenas iniciativas desenvolvidas em municípios com população entre 30.001 e 100.000 habitantes.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura
Subsecretaria de Estado de Políticas Culturais

					tes. E ainda, 4. DAS VEDAÇÕES 4.1. É vedada a participação de candidatos: a) Microempreendedores Individuais - MEI;
Nagila dos Santos Alves	Oficina da Cultura	Coletivo	Linhares	Não habilitado	Fora do público alvo do edital, que compreende apenas iniciativas desenvolvidas em municípios com população entre 30.001 e 100.000 habitantes.
Ruth Lea Souza	Sarau da Barão Infantil	Coletivo	Vitória	Não habilitado	Fora do público alvo do edital, que compreende apenas iniciativas desenvolvidas em municípios com população entre 30.001 e 100.000 habitantes.
Ruzzel marques	Terrão Kombat Batalha de Mc's	Coletivo	Vila Velha	Não habilitado	Fora do público alvo do edital, que compreende apenas iniciativas desenvolvidas em municípios com população entre 30.001 e 100.000 habitantes.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos, que constam na presente Ata de Reunião, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros da Comissão.

BRUNA BOLONHA DE MENEZES
Membro/Presidente da Comissão



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura
Subsecretaria de Estado de Políticas Culturais

RENATO LUIZ DUARTE DE MORAES

Membro da Comissão

VERONICA APARECIDA RIBEIRO HAACKE

Membro da Comissão

HOMOLOGO a decisão da Comissão de Habilitação, conforme consta desta Ata.

Vitória, 20 de outubro de 2021.

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENATO LUIZ DUARTE DE MORAIS
ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
GETD - SECULT - GOVES
assinado em 20/10/2021 15:42:24 -03:00

BRUNA BOLONHA DE MENEZES
ANALISTA DO EXECUTIVO
GETD - SECULT - GOVES
assinado em 20/10/2021 15:40:35 -03:00

VERONICA APARECIDA RIBEIRO HAACKE
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GETD - SECULT - GOVES
assinado em 20/10/2021 15:42:02 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES
SECRETARIO DE ESTADO
SECULT - SECULT - GOVES
assinado em 20/10/2021 17:08:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/10/2021 17:08:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATO LUIZ DUARTE DE MORAIS (ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - GETD - SECULT - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-N592LD>